CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ATA

ACEITO EM / /2025

APROVADO EM / /2025

PROJETO LEI DE VEREADOR 24 /2025

PROTOCOLADO SOB Nº 1761 /2025

EM 29/01/25

INSTITUI O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO DA POPULAÇÃO TRANS NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO GRANDE.

TÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º O Programa de Acolhimento da População Trans no município de Rio Grande destina-se a assegurar à População Trans o direito cidadão de acessar os serviços socioassistenciais básicos e especiais ofertados pelo Sistema Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. Entende-se por População Trans as mulheres transexuais, travestis, homens trans, pessoas transmasculinas.

Art. 2º O Programa de Acolhimento da População Trans tem por objetivos:
I – Prover serviços, projetos e ações de proteção social básica e/ou especial para a População Trans no município de Rio Grande;
II – Contribuir com a inclusão e a equidade da referida população, assegurando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
III – Edificar uma cultura de respeito e não violência à População Trans no município;
IV – Promover a integração dessa população ao mercado de trabalho local, em parceria com empresas, instituições e organizações da sociedade civil;

Art. 3º O Programa de Acolhimento da População Trans será constituído da seguinte forma:
I – Serviços de Proteção Social Básica, que garantam a construção de estratégias, parcerias e metodologias que visem à prevenção de situações de vulnerabilidade, riscos e violações de direitos desta população, quais sejam:
a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com atividades específicas para a população trans;

ATA

ACEITO EM / /2025

APROVADO EM / /2025

PROJETO LEI DE VEREADOR_____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM __/___/____

b) Política de formação em gênero e sexualidade para servidoras/es da Assistência Social, especialmente às/aos que exercem funções de ponta nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município;

II – Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, que assegurem serviços com metodologia cultural e social adequadas às particularidades da população trans, quais sejam:

a) Serviço Especializado em Abordagem Social para população trans em situação de rua e/ou em exercício de trabalho sexual;

b) Serviço de Acolhimento Institucional por meio da designação de uma República do município para atendimento específico da População Trans;

c) Serviço de Acolhimento Institucional por meio da designação de um quarto específico para População Trans em abrigo institucional do município.

d) Política de formação em gênero e sexualidade para servidoras/es da Assistência Social, especialmente às/aos que exercem funções de ponta no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) do município;

Art. 4º O Programa de Acolhimento da População Trans será organizado em níveis de complexidade de atendimento por meio de serviços e ações, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Observância das particularidades das identidades da população trans na elaboração de metodologias de atendimento e acompanhamento, instrumentos de registros e cadastros nos serviços socioassistenciais;

II – Desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento do preconceito e da discriminação contra a população trans;

III – Adoção de formas de tratamento adequadas às identidades de gênero da população trans, respeitando-se e reconhecendo o uso do nome social da referida população;

IV – Qualificação do atendimento e do acompanhamento individual e familiar por meio de capacitação das/os profissionais que atuam no Sistema Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, para a temática LGBT;

V – Realização de pesquisas e diagnósticos sobre a população trans no município, por meio da coleta de dados de atendimento e acompanhamento dessa população nos serviços socioassistenciais;

ATA

ACEITO EM / /2025

APROVADO EM / /2025

PROJETO LEI DE VEREADOR_____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM __/___/____

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A pauta do direito ao nome e identidade de gênero no Brasil teve vitórias significativas nos últimos anos. Políticas que asseguram o uso do nome social (Decreto N° 8.727/2016, do governo Dilma, ratifica o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e Resolução CNE/CP Nº 1/2018, define o uso do nome social de travestis e transexuais em espaços escolares) e no Rio Grande do Sul (Carteira de Nome Social, instituída em 2012 pelo governo Tarso, tornou o RS o 1º estado a possuir esse documento). No âmbito do SUS, temos a autodeclaração de raça/cor e nome social, além da inclusão dos campos identidade de gênero e orientação sexual no sistema e a mudança da classificação de gênero para garantir a ampliação do acesso de pessoas trans a exames, tratamentos de doenças, procedimentos e cirurgias (Portaria SAES/MS nº 1693, de 10 de maio de 2024). No entanto, ainda é preciso avançar no cuidado e assistência à população trans pois sistemas e documentos sem ações educativas não garantem a prevenção da transfobia.

Há 16 anos consecutivos, o Brasil está no topo do ranking de assassinatos de transexuais e travestis no mundo, tendo tido 105 pessoas que perderam a vida por ser quem são durante esse período. Esses dados são do Dossiê: Registro Nacional de Mortes de Pessoas Trans no Brasil em 2024: da Expectativa de Morte a um Olhar para a Presença Viva de Estudantes Trans na Educação Básica Brasileira, da Rede Trans Brasil. Outro levantamento, realizado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), revela um número ainda maior: 122 pessoas trans e travestis assassinadas no Brasil em 2024, sendo cinco delas defensoras dos direitos humanos. De acordo com o relatório de 2021 da Transgender Europe (TGEU), o Brasil foi responsável por 33% do total de assassinatos de pessoas trans no mundo entre setembro de 2020 e outubro de 2021. Segundo o relatório, movimentos, instituições e pesquisadoras/es da temática LGBTI+ e da população trans esses dados não consideram

ATA

ACEITO EM / /2025

APROVADO EM / /2025

PROJETO LEI DE VEREADOR_____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM __/___/____

os casos que não foram reportados e os assassinatos não registrados com motivação transfóbica pelos sistemas de segurança pública, ou seja, a situação real é ainda pior!

Ainda que a homofobia tenha se tornado crime desde 2019 no Brasil, movimentos LGBTI+ e estudiosos alertam que essa criminalização ainda não é uma realidade no país. Ao mesmo tempo, no Brasil, apenas 15% da população trans trabalha com carteira assinada. Por isso, é fundamental avançarmos em política públicas que assegurem o direito à saúde, à educação, ao trabalho, reconhecendo mulheres e homens trans, travestis, transmasculinos como pessoas dignas de direitos e respeito.

De acordo com estimativas da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) e outras organizações da sociedade civil, apenas 0,3% das pessoas trans no Brasil conseguem acessar o ensino superior. Em uma nota técnica recente, publicada em setembro de 2024 e abordando as Políticas de Ações Afirmativas para Pessoas Trans e Travestis, a Antra destacou que menos de 30% da população trans no país conclui o ensino médio.

Entre as muitas questões envolvendo violência, empregabilidade e educação, a área da saúde trouxe uma conquista importante nesse ano. Em 2018 foi aprovada a CID11, que passou a vigorar em 2022, foi traduzida e ganhou uso amplo em todo o Brasil em 2025. Entre as atualizações, a transexualidade deixou de ser classificada como transtorno. No entanto, os cuidados para essa população seguem valendo: cirurgias de redesignação, terapia hormonal e tecnologias corporais são demandas válidas cujo acesso deve ser garantido.

Já no âmbito legislativo, a Observatória, plataforma da Agência Diadorim que monitora ações legislativas na Câmara e no Senado, verificou que a população trans tem sido o alvo principal desde os últimos 5 anos, somando 39,6% dos projetos de lei anti-LGBTQIA+ apresentados no Brasil. As propostas incluem restrições ao uso de banheiros, participação de atletas em competições, acesso ao processo de transição e debates sobre a definição de gênero.

Rio Grande, 29 de janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ACEITO EM / /2025	ATA
APROVADO EM / /2025	

PROJETO LEI DE VEREADOR_____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM __/___/____

Vereadora Regininha

Partido dos Trabalhadores